



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.589 DE 04 DE Dezembro DE 2014.

Projeto de Lei nº 030/2014, de autoria dos Vereadores Weliton Andrade da Silva – PMDB e Geralmino Alves R. Neto - PSD.

“Regulamenta o Art. 71, de Lei Complementar n.º 150, de 02 de maio de 2013.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as empresas que comercializam produtos que utilizem pilhas, baterias de aparelhos eletrônicos e demais artefatos acumuladores de energia e também lâmpadas fluorescentes, serão responsáveis pelo manejo e coleta desses materiais, após a sua utilização.

Art. 2º - Cada empresa criará um ponto de coleta, dando ciência desse procedimento aos seus clientes e à população em geral, salientando a necessidade do recolhimento desse material.

Art. 3º - As empresas enquadradas nesse perfil terão 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto na presente Lei.

Parágrafo Único – As empresas que descumprirem a presente Lei ficarão sujeitas à multa e demais penalidades estabelecidas pelo Código do Meio Ambiente do Município de Barra do Garças.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de dezembro de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal